



PROCESSO TC Nº 09586/20

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00369/2.021

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Maria da Penha Dionízio da Silva**
- 1.2. CARGO: **Cirurgião Dentista, matrícula 115.180-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **12.11.2017**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria da Saúde**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **10.03.20**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **31.03.20**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Severino Rodrigues da Silva	83 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do **processo TC Nº 09586/20**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Severino Rodrigues da Silva**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se e registre-se

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 23 de março de 2.021

LscI

Assinado 26 de Março de 2021 às 13:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Março de 2021 às 15:50



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO